

MUDANÇAS NAS REGRAS SOBRE O INÍCIO DA EXIGÊNCIA DA DCTFWEB



Obrigatoriedade começa em abril para empresas que, em 2017, faturaram mais de R\$ 4,8 milhões, inclusive para as enquadradas no Simples

Desde o dia 22, empresas que tiveram faturamento superior a R\$ 4,8 milhões em 2017 estão obrigadas a apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) em relação a tributos cujos fatos geradores aconteceram em abril. Assim, para essas empresas, a primeira entrega da declaração deve ser feita até 15 de maio.

A nova regra está prevista na [Instrução Normativa nº 1.884/19](#), publicada dia 22, e afeta diretamente os optantes pelo Simples Nacional, que só começariam a entregar a DCTFWeb para fatos geradores ocorridos em outubro. Agora, aqueles que faturaram mais de R\$ 4,8 milhões em 2017 têm de fazer o primeiro envio até o próximo dia 15. Atinge, também, as empresas que ingressaram voluntariamente no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

em janeiro de 2018. Elas ficam obrigadas a apresentar a DCTFWeb relativa a tributos com fatos geradores ocorridos desde agosto último.

Substituta da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), a declaração é pré-preenchida com os dados informados no eSocial e na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e, uma vez transmitida, gera o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para recolhimento dos tributos devidos. De acordo com [nota](#) divulgada no [portal do eSocial](#), o cronograma de exigência da DCTFWeb passa a ser:

- **A partir de agosto de 2018 (primeiro grupo):** empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões em 2016 e aquelas que optaram pela adesão antecipada.
- **A partir de abril de 2019 (segundo grupo):** empresas com faturamento acima de R\$ 48 milhões em 2017.

- **A partir de outubro de 2019 (terceiro grupo):** demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais, e empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento.

Fonte: http://www.contasemrevista.com.br/noticia.php?i=704-mudancas-nas-regras-sobre-o-inicio-da-exigencia-da-dctfweb&utm_source=Clientes+CR2&utm_campaign=be7c6e8d80-EMAIL_CAMPAIGN_2019_04_24_01_11&utm_medium=email&utm_term=0_dbe192ff4d-be7c6e8d80-68875413